**LEI Nº 3.346, DE 03 DE MARÇO DE 2023**

Concede descontos de 50% em eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer para doadores regulares de sangue, no Município de Sorriso - MT.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a meia-entrada para doadores regulares de sangue em eventos socioculturais, artísticos, esportistas e de lazer, realizados em locais públicos e privados, no município de Sorriso.

§ 1º Entenda-se como eventos socioculturais, artísticos, esportistas e de lazer aqueles realizados com a finalidade de oferecer entretenimento, informações, cultura, realizados em feiras, exposições, estádios, cinemas, teatros, circos, entre outros.

§ 2º os eventos socioculturais, artísticos, esportistas e de lazer, públicos ou privados, realizados em locais privados, citados no *caput*, são aqueles subvencionados, subsidiados ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrições de datas e horários.

 **Art. 3º** Para efeito desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue, àqueles registrados nos hemocentros e bancos de sangues dos hospitais de Sorriso - MT, sejam eles públicos ou privados.

 **Art. 4º** Para ser beneficiário desta Lei, o doador deverá apresentar na compra do ingresso, a carteirinha ou documento válido, emitido pelo Hemocentro de Sorriso, com comprovação de doação de sangue de no máximo 90 (noventa) dias para homens e 120 (cento e vinte) dias para mulheres.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido, é para respeitar o intervalo mínimo recomendando pelo Ministério da Saúde, de 4 doações de sangue por ano para os homens e 3 (três) doações de sangue por ano para mulheres.

**Art. 5º** O não cumprimento ao que determina a presente Lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se deem os eventos, sujeitarão estes a multa e/ou perda do direito de realizarem novos eventos por determinado período.

**Art. 6º** O disposto no art. 5º da presente lei, será estabelecido por meio de Decreto Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de março de 2023.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

 Secretário de Administração